



GUIA PARA
EDUCADORES
SOBRE DIREITOS
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



ADOLESCENTE, NEGRA, 12 ANOS, CURSO O SEXTO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. SOU EXTROVERTIDA, CURIOSA, SOLIDÁRIA, QUESTIONADORA E PARTICIPO DE UM PROJETO SOCIAL. MORO EM UMA CIDADE DE MÉDIO PORTE NO NORDESTE DO BRASIL E SEMPRE PASSO AS FÉRIAS NO INTERIOR COM OS MEUS AVÓS.

Estou muito feliz por você estar aqui comigo nesse momento. Tenho algumas coisas importantes para conversar sobre garantia de direitos de crianças e adolescentes. Precisamos juntar esforços, compartilhar saberes, responsabilidades e experiências para assegurarmos que todas as crianças e adolescentes do nosso país estejam protegidas e tenham seus direitos assegurados.

E VOCÊ, EDUCADOR@,

por ter convívio diário com crianças e adolescentes e por acompanhar o nosso desenvolvimento educativo e biopsicossocial, reúne condições favoráveis para identificar algumas alterações de comportamento em determinadas situações. Contudo, muitas vezes, tenho certeza de que você não sabe bem o que fazer nem a quem recorrer. Estou certa?

POR QUE A MALU SE INTERESSA POR ESSA TEMÁTICA DA GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Minha curiosidade sempre me fez observar como as crianças e adolescentes vivem na cidade. E a cada passeio com minha mãe, percebia diversas situações que me incomodavam: crianças fora da escola, trabalhando, sendo vítimas de agressão... Além de falar com minha mãe sobre isso, um dia resolvi levar essas questões para conversar com minha professora e com a educadora do projeto social que participo. Queria que elas me ajudassem a entender mais sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, ou seja, sobre meus direitos!

Essas conversas nunca mais pararam! Quanto mais aprendo mais sinto necessidade de compartilhar o que aprendi. Meu compromisso agora é conversar com mais pessoas, por isso estou aqui. Depois dessa nossa conversa, tenho certeza de que você também vai querer compartilhar o que aprender aqui!

**MAS VOCÊ
DEVE ESTAR
AI SE
PERGUNTANDO**



Atualmente eu tenho aprendido muito sobre a pandemia da **COVID 19**. Trata-se de uma situação de emergência internacional.

E num momento como esse será que os direitos de crianças e adolescentes ficam ainda mais ameaçados?

O momento que estamos vivendo nos impõe desafios ainda maiores, sim, pois crianças e adolescentes como eu são as que tendem a sofrer mais com os impactos dessa crise. Situações de emergência e crises humanitárias fazem aumentar a nossa vulnerabilidade a contextos, especialmente, de violência e insegurança.



**HUM...
PRECISAMOS
PENSAR SOBRE
ISSO!**



**VALE
LEMBRAR
QUE...**



ALÉM DA GRAVIDADE DA PANDEMIA,

é comum também, no Brasil, vivenciarmos situações de emergência em virtude de desastres naturais. Muitos deles são decorrentes do descuido ambiental, das mudanças climáticas e também por falta de investimentos públicos na manutenção e prevenção de acidentes.

Muitos desastres acontecem ainda devido à escassez ou excesso de água, provocando secas, enchentes e deslizamento de terra. Situações de violência e confrontos sociais armados também ocorrem, em alguns locais, e podem ser comparados até a conflitos de guerra. Todos esses fenômenos atingem, de maneira direta e mais duramente, as pessoas mais pobres, residentes em moradias precárias e em situação de desassistência social e material.

DURANTE A OCORRÊNCIA DE DESASTRES, SEGUIDO DE ACIONAMENTO DE AJUDA HUMANITÁRIA, AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS SÃO PRIORIDADES!



Mas não podemos deixar de lembrar que é preciso lançar um olhar especial também para as meninas, pois elas se tornam ainda mais vulneráveis em virtude de vivermos numa sociedade patriarcal e machista.

Essas situações devem nos provocar a refletir e buscar estratégias que garantam os direitos de crianças e adolescentes, conforme é ressaltado, inclusive, em nossa carta magna, a Constituição Federal.

DICAS

PROTOCOLO NACIONAL CONJUNTO PARA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ENTENDA O QUE É ESTADO DE CALAMIDADE

**CLIQUE
NOS
TÍTULOS
PARA
ACESSAR**





É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



**OLHA O
QUE DIZ O
ARTIGO 227 DA
CONSTITUIÇÃO
DE 1988:**

Esse artigo da Constituição é tão claro, precisamos fazer valer os princípios da nossa lei máxima, pois ela garante proteção às crianças e adolescentes.

Falar na Constituição Federal é importante porque nos remete a um conjunto de leis que nos ajuda a pensar sobre os dispositivos protetivos que temos disponíveis e que devem nos amparar na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

VOCÊ SABIA?

Especificamente sobre riscos e desastres, ainda em 2012, foi elaborado pelo Governo Federal o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (na pagina anterior tem um box com o link)

TODAS AS AÇÕES PRECONIZADAS NESSE PROTOCOLO FORAM CONSUBSTÂNCIADAS NOS MARCOS LEGAIS SEGUINTE. VALE MUITO A PENA CONHECÊ-LOS!

- ▶ **#Resolução 46/182**
De 1991 da Assembleia Geral da ONU que enfatiza a assistência humanitária como de primordial importância para as vítimas de desastres de origem natural e outras emergências.
- ▶ **#Lei Nº 12.608 de 2012**
Que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.
- ▶ **#Lei 8069/90**
Estatuto da Criança e do Adolescente que afirma condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e assegura sua proteção integral e prioridade absoluta no atendimento.



- ▶ **# PNDH-3**
Programa Nacional de Direitos Humanos de 2010.
- ▶ **#Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de 2011**
No eixo de Proteção e Defesa, revela que o objetivo estratégico é “estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres de origem natural e assentamentos precários”.
- ▶ **#Plano Nacional do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e do Plano Nacional pela Primeira Infância (2010).**
- ▶ **#Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência**
Promulgada com status de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de 2009.
- ▶ **#Lei nº 8.842**
De 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso; Lei nº 10.741, de 2003 – conhecido como o Estatuto do Idoso.

VALE A PENA CONHECER TAMBÉM ALGUNS MARCOS LEGAIS INTERNACIONAIS

● **1924**
Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

● **1959**
Declaração dos Direitos da Criança

● **1948**
Declaração Universal dos Direitos Humanos

● **1966**
Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

● **1991**
Convenção Interamericana sobre Assistência à Desastre

● **1991**
Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

● **2010**
Compromissos Centrais pelas Crianças na Ação Humanitária adotados pelo UNICEF



Se compreendermos bem o Sistema de Garantia de Direitos, a partir de um olhar integral e intersetorial, saberemos agir de modo cuidadoso e eficaz na proteção de crianças e adolescentes, inclusive em situação de catástrofes.

MAS, PARA ISSO, É BOM LEMBRAR A NOÇÃO DE:

PROTEÇÃO INTEGRAL

Independentemente da amplitude do desastre, da emergência ou calamidade, devem ser reconhecidos e assegurados os direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

INTERSETORIALIDADE

A intersetorialidade é a articulação entre sujeitos de setores diversos, com diferentes saberes e poderes com vistas a enfrentar problemas complexos. Ações intersetoriais têm se mostrado como uma estratégia importante na busca de novos modelos organizacionais e pode ser entendida como uma articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de políticas, programas e projetos dirigidos a comunidades e a grupos populacionais específicos, num dado espaço geográfico, com o objetivo de atender as suas necessidades e expectativas de forma sinérgica e integral (Junqueira, R., 2000; Junqueira e col., 1997)

Além disso, as crianças e os adolescentes devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como têm o direito de preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

EDUCADOR@, JÁ PENSOU NISSO?



NAS SITUAÇÕES COMO A DE SUSPENSÃO DAS AULAS E ISOLAMENTO SOCIAL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO MUITO MAIS EXPOSTOS ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, TRABALHO INFANTIL, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL.

Uma nota técnica lançada pela Aliança para a Proteção da Criança e do Adolescente em Ação Humanitária elenca os riscos a que estão expostos durante a Pandemia da COVID-19 e acrescenta ainda que esses riscos também estão presentes nas situações de desastre e emergência.



VEJAMOS AS PRINCIPAIS FORMAS DE VIOLÊNCIA QUE ACOMETEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NESSE CONTEXTO:

MAUS TRATOS FÍSICOS E MENTAIS

CAUSAS



Fechamento de creches/escolas, enquanto pais/mães/responsáveis devem continuar trabalhando

Doenças, quarentena/isolamento de pais/mães/responsáveis

Aumento do estresse psicológico entre pais/mães/responsáveis e outras pessoas da comunidade

Mau uso e acesso a desinfetantes tóxicos e álcool

Aumento de obstáculos para reportar incidentes

RISCOS



Redução da supervisão e negligência contra crianças

Aumento de abuso infantil e violência interpessoal/doméstica

Envenenamento e outros perigos e riscos de ferimentos às crianças

Aumento na procura ou falta de acesso aos serviços de proteção a crianças e adolescentes

Nota técnica: Proteção à Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do Coronavírus, 2020

Os maus-tratos físicos e psicológicos a crianças e adolescentes impedem o seu desenvolvimento sadio. Atentam contra sua saúde física, mental, moral, espiritual e social. Portanto, agredem, frontalmente os direitos fundamentais infanto-juvenis e são crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal Brasileiro.

O QUE O LEGISLAÇÃO FALA SOBRE ESSAS SITUAÇÕES? VAMOS RELEMBRAR?

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART.
50

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

ART.
130º

Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida: **o afastamento do agressor da moradia comum.**

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011)

CÓDIGO PENAL

ART.
1360

Expor a perigo à vida ou à saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos (incluído pela Lei nº 8.069, de 1990, ECA).

CAUSAS



Redução na proteção familiar de crianças e adolescentes

Redução da renda familiar e/ou dependência de pessoas fora da comunidade para entregar bens e serviços

Imposição de responsabilidades domésticas às meninas, como o cuidado de membros da família ou a realização de tarefas domésticas

Aumento de obstáculos para reportar incidentes e para procurar tratamento médico e outros serviços

RISCOS



Aumento do risco de exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo sexo transacional (em troca de ajuda), exploração sexual comercial e casamentos forçados

Aumento da procura ou falta de acesso a serviços de proteção à criança

VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO (VGB)

Em nota técnica lançada em junho de 2020, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) afirma que:

O termo **Violência Baseada em Gênero/VGB** e sua incorporação na Lei Maria da Penha são importantes componentes para compreender esse tipo de violência como violação de direitos humanos. Oficializa-se “o reconhecimento de que a violência doméstica e familiar contra as mulheres não será mais aceita como componente ‘natural’ e ‘admissível’ das relações entre homens e mulheres” (Pasinato, 2015). Assim, afirmar que o contexto da pandemia provocada pelo novo coronavírus tem impactado na violência doméstica e familiar contra as mulheres, sem situar que este tipo de crime é baseado no gênero, põe em risco a sua compreensão mais profunda, além de induzir a percepções que abordam o fenômeno como algo “natural”, motivado simplesmente pelo convívio social entre os envolvidos.

É PRECISO COMPREENDER QUE GÊNERO É UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL E HISTÓRICA DE CARÁTER RELACIONAL QUE PRODUZ E REPRODUZ DESIGUALDADES E SUBORDINAÇÃO.



O termo gênero é utilizado para “demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram polos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes.” (Teles e Melo, 2003).



VIOLÊNCIAS AFETAM A NOSSA SAÚDE MENTAL E CAUSAM ESTRESSE PSICOSSOCIAL

CAUSAS

1

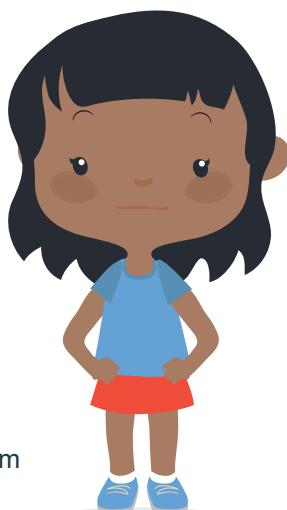
Aumento de nível de estresse devido ao isolamento em unidades de tratamento ou quarentena domiciliar

2

Crianças e pais/responsáveis com condições de saúde mental pré-existent que podem não conseguir acessar serviços normais de tratamento

3

Medidas de quarentena podem criar medo e pânico na comunidade, especialmente em crianças e adolescentes, se estas não entendem o que está acontecendo



RISCOS

Sofrimento de crianças por conta de mortes, doenças ou separação de um ente querido ou medo da doença

Agravamento de condições de saúde mental pré-existent

Aumento da procura ou falta de acesso aos serviços de Saúde Mental e Atenção Psicossocial (SMAPS)

De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, não existe uma definição consensual para o conceito de saúde mental, porém podemos dizer que o termo está associado à forma como uma pessoa reage às exigências, desafios e mudanças da vida e ao modo como harmoniza suas ideias e emoções.

A **saúde mental** é mais do que a ausência de transtornos mentais;
A **saúde mental** é uma parte integrante da saúde, não havendo saúde sem saúde mental;

A **saúde mental** é determinada por uma série de fatores socioeconômicos, biológicos e ambientais;

Estratégias e intervenções de saúde pública, envolvendo diversos setores da sociedade, existem para promover, proteger e restaurar a **saúde mental**.



VAMOS COMPREENDER O SISTEMA O SGD PARA ALÉM DE SITUAÇÕES DE DESASTRE E EMERGÊNCIA?

Considerando a complexidade que envolve a proteção de crianças e adolescentes para além das situações de desastres, como é o caso desse momento da Pandemia da COVID-19, proponho uma representação gráfica que pode lhe ajudar a entender todo o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.



O SGD- SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS ESTÁ ESTRUTURADO EM TRÊS EIXOS:

1

EIXO DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

É a via do acesso à justiça, às instâncias públicas e aos mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, que têm a responsabilidade de assegurar, em concreto, a sua impositividade e exigibilidade dos órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

2

EIXO DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS

Este eixo situa-se no campo da formulação e operação de políticas, onde são criadas as condições materiais para que a liberdade, a integridade e a dignidade de crianças e adolescentes sejam respeitadas e suas necessidades básicas atendidas. A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:

- 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e;
- 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

A consolidação do eixo da Promoção dos Direitos se dá através do desenvolvimento de uma política de atendimento de crianças e de adolescentes, que integra o âmbito maior da política de promoção e de proteção dos direitos humanos. É uma política especializada, que deverá desenvolver-se, estrategicamente, de maneira transversal e inter-setorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações.

Têm como base diagnósticos situacionais e institucionais e diretrizes gerais e se efetivam com a criação, implementação, qualificação e fortalecimento de serviços; de programas e projetos, específicos e próprios; e de políticas públicas em geral, que digam respeito à infância e à adolescência.

Realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

É operado através de instâncias não-institucionais de articulação (fóruns, frentes, pactos, etc.) e de alianças entre organizações sociais.

Por esse eixo, a sociedade exerce monitoramento, acompanhamento, análise, avaliação, correção e responsabilização política, enquanto controle social externo, tanto da formulação e do desenvolvimento das políticas públicas (não só as sociais), quanto da administração da justiça.

O sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes se materializa através de uma rede de proteção composta por instituições públicas e privadas cujo trabalho converge para a proteção integral de acordo com o seu eixo estratégico, como podemos observar a seguir:



DEFESA

CONSELHOS TUTELARES

Órgão permanente e autônomo, com função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ajudando no enfrentamento à negligência, à violência física, à violência verbal, à exploração sexual e a outras violações. O Conselho Tutelar é chamado a agir por meio de denúncia de ameaça ou violação consumada de direitos da criança e do adolescente. Outras vezes, se antecipa à denúncia, age preventivamente quando fiscaliza entidades, mobiliza a sua comunidade para o exercício de direitos assegurados a todo cidadão, cobrando o melhor acompanhamento e o atendimento à criança e ao adolescente, bem como a sua família.

MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

É um órgão que atua na defesa do Estado de Direito, da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento das leis e promovendo ações em defesa dos interesses públicos, da cidadania e dos Direitos Humanos. Na área da criança e do adolescente, foram criadas as promotorias da infância e juventude com a finalidade de assegurar seu acesso à educação; zelar pelo direito à convivência familiar e comunitária; atuar contra a violência, negligência e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes;

DEFENSORIAS PÚBLICAS

Atuam na prestação de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas. O artigo 134 da Constituição Federal prevê que “a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”. (CF, art 134)

Na Justiça da Infância e Juventude, as defensorias atuam na defesa técnica dos adolescentes acusados da prática de ato infracional; em ações civis públicas visando a garantia de atendimento integral à saúde de crianças e adolescentes; na efetivação do direito à educação com a garantia de acesso aos ensinos Fundamental e Médio e na defesa de programas e de serviços sociais de atenção integral.

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A Delegacia Especializada é um órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos em que as crianças e os adolescentes são vítimas de crimes. Esse tipo de instância tem sido uma solução encontrada para superar tanto o problema da falta de preparo das delegacias comuns quanto a priorização dos crimes cometidos contra a infância e a adolescência, os quais normalmente se diluem nas já sobrecarregadas delegacias comuns.

Denúncias de negligências e maus-tratos, ocorridos dentro da própria esfera familiar da vítima, têm representado a maioria dos casos atendidos nessas delegacias. Infelizmente, ainda são poucas as cidades brasileiras que possuem esse tipo de delegacia especializada. Caso a sua cidade não tenha, os casos de violência sexual devem ser encaminhados para as delegacias de polícia, preferencialmente as delegacias de mulheres.

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Efetivos centros de defesa multidisciplinares que disponibilizam à população, entre outros, serviços de assistência jurídica para casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes.



PROMOÇÃO

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDECA)

Uma organização sem fins lucrativos e de caráter público, tem por objetivo o desenvolvimento de um trabalho que contribua para a proteção de crianças e adolescentes em situações como violências sexuais, crimes de homicídio, violência física e violação dos direitos.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Unidade pública municipal, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.). O CREAS deve, ainda, buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares.

REDE DE EDUCAÇÃO

Escolas das redes municipais, estaduais e federais públicas e privadas, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Atendimento através de programas e projetos nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, profissionalização e proteção especial.



CONTROLE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

É um órgão composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. É formulador, deliberador e controlador das políticas públicas voltadas para atendimento à criança e ao adolescente. Além de formulador das Políticas Públicas, é também atribuição do CMDCA manter o registro das entidades que atuam com crianças e adolescentes, bem como de seus programas e projetos, zelando para que esta ação seja realizada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA)

É a instância de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal. É o órgão responsável por efetivar os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Foi institucionalizado ainda durante o trabalho da Constituinte, teve como primeira meta o sancionamento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e deu continuidade às suas ações no acompanhamento da implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com o objetivo permanente de articular, apoiar e qualificar a participação da sociedade civil neste Conselho. O Fórum tem como missão garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, por meio da proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas e da mobilização social, para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Espaço de articulação da sociedade civil e poder público

EDUCADOR@,

Agora que você já sabe reconhecer os eixos e as instituições do SGD, vamos conhecer alguns sinais comportamentais recorrentes nas crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de abuso ou violência?

FIQUE ATENT@ A ESSES SINAIS



- ALTO NÍVEL DE ANSIEDADE
- BAIXA-ESTIMA
- TRISTEZA PROFUNDA
- AGRESSIVIDADE
- INSTABILIDADE EMOCIONAL
- MEDO OU PAVOR DE UMA DETERMINADA PESSOA
- CONFUSÃO DE SENTIMENTOS EM RELAÇÃO À DETERMINADA PESSOA (AMOR E ÓDIO)
- MÁ HIGIENE
- EXACERBAÇÃO DA SEXUALIDADE
- ISOLAMENTO SOCIAL
- REGRESSÃO NO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR
- CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS)
- DESENVOLVIMENTO DE CONDUTAS ANTISOCIAIS
- DISTÚRBIOS DO SONO
- MARCAS NO CORPO/ HEMATOMAS
- SINTOMAS SÚBITOS APARENTANDO DOENÇAS (FEBRE, DOR DE CABEÇA, DOR DE ESTOMAGO)
- GRAVIDEZ PRECOCE E NÃO INTENCIONAL
- INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS



ATENÇÃO:

Esses sinais, isolados ou combinados, podem indicar que algo não vai bem na nossa rotina e será necessário buscar ajuda no SGD. É muito importante, contudo, que você não tome uma atitude precipitada, nem de subestimar a situação nem mesmo revitimizar a criança ou adolescente. Lembre-se que ela poder estar bastante fragilizada e com medos.

A PROPÓSITO... VOCÊ JÁ OUVIU FALAR EM REVITIMIZAÇÃO?

é todo discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência e outras vivências que trazem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

NÃO PODEMOS PERDER DE VISTA QUE A VÍTIMA NUNCA É CULPADA!



ISSO É UMA COISA MUITO SÉRIA!

É preciso ter cuidado, habilidade e sensibilidade ao abordar uma criança ou adolescentes quando suspeitamos, ou até quando tivermos certeza, de que ela ou ele está sofrendo algum tipo de violência. Por mais que você tenha o desejo de ajudar e compartilhar a situação com os seus colegas ou com alguma autoridade, o cuidado e sigilo são fundamentais.

Para proceder uma abordagem segura e respeitosa com a vítima existe um material de orientação muito importante que precisa ser conhecido por você:

PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

CLIQUE NO TÍTULO PARA ACESSAR



PROCURE SEGUIR ESSAS ORIENTAÇÕES:

CRÉDITO: não faça perguntas em demasia, nem questione o que está sendo relatado. Evite detalhes desnecessários;

CLAREZA: a vítima não deve se sentir culpada ou envergonhada pelas situações sofridas;

REVITIMIZAÇÃO: evite ao máximo que a criança ou adolescente tenha que repetir sua narrativa várias vezes a outros profissionais a fim de que não se amplie seu sofrimento;

ORIENTAÇÃO: informe à criança ou ao adolescente sobre todos os procedimentos que serão adotados durante essa conversa;

SIGILO: não prometa à vítima ou à família o que não puder cumprir, como, por exemplo, guardar segredo de todas as informações obtidas;

SINGULARIDADE: leve em conta a singularidade de cada situação, evitando generalizações sobre o fato narrado;

LINGUAGENS: é preciso medir bem as palavras neste momento, atentar-se para o tom de voz, o gestual facial e também corporal, evitando ao máximo movimentos bruscos que gerem apreensão na vítima;

ACOLHIMENTO: é preciso acolher a vítima, fazê-la se sentir a mais segura e abrigada possível no momento da conversa.

NOTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Quando você, educador@, tomar conhecimento ou suspeitar de uma situação de violação de direitos de criança e adolescentes, independente de ter procedido a abordagem ou não, deve comunicar imediatamente a direção da sua instituição para que ela proceda a notificação.

A notificação das situações de qualquer suspeita de violação de direitos é obrigatória, devendo ser encaminhada em até 24 horas da tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes.

QUANDO A SUSPEITA DE VIOLÊNCIA FOR DE NATUREZA SEXUAL E VIER ACOMPANHADA DE RELATOS, SEJAM DAS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES OU MESMO DE PESSOAS PRÓXIMAS À VÍTIMA, O CONSELHO TUTELAR DEVERÁ SER ACIONADO IMEDIATAMENTE.



OLHA O QUE DIZ O **ARTIGO 13** DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

... os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

E OLHA QUE INFORMAÇÃO IMPORTANTE É MENCIONADA NO **ARTIGO 245**, TAMBÉM DO ECA:

...estabelece multa de até 20 salários para o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche que não comunicar à autoridade competente os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. No caso de reincidência o valor da multa é dobrado.

**SE LIGA!
SAIBA ONDE DENUNCIAR!**



**Conselho Tutelar
da sua cidade**



Disque 100



**Polícia Militar
190**



**Aplicativo
Proteja Brasil
www.protejabrasil.com.br**



**Varas da
Infância e
Juventude**



**Delegacias de
Proteção à Infância
e à Juventude**

**A DENÚNCIA PODE SER REALIZADA DE FORMA
DECLARADA OU SIGILOSA, QUANDO A PESSOA
PREFERE NÃO TER SUA IDENTIDADE REVELADA.**

QUE TAL UM REPERTÓRIO DE REFERÊNCIAS PARA VOCÊ EXPLORAR E SABER MAIS?



LIVROS

CLIQUE
NOS
TÍTULOS
PARA
ACESSAR

- Assim caminha o ECA – capacitação de profissionais da rede de atendimento para a promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente
- COVID-19: O Impacto sobre as Meninas
- Cumprindo Nosso Compromisso – Programas e Ações de Advocacy Transformadores de Gênero durante a Pandemia
- O Desafio da Igualdade
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
- Guia de Bolso: Proteção Infantil Durante a Ajuda Humanitária na Pandemia de COVID-19
- Guia de Referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual
- Guia de Resposta à Pandemia de COVID-19 – Atendendo às necessidades da população sem deixar ninguém para trás
- Liberdade On-Line? – Como meninas e jovens mulheres lidam com o assédio nas redes sociais
- Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescentes
- Plano de Resposta Humanitária COVID-19
- Vidas Interrompidas: O Impacto da COVID-19 na vida de Meninas e Jovens Mulheres
- Revista Trilha de Empoderamento de Meninas - Projeto Minhas Escolhas
- Segurança Online de Crianças e Adolescentes
- Vivendo em Lockdown: As Meninas e a COVID-19
- Relatório de Progresso dos Direitos das Crianças no Brasil
- IV Relatório Luz da Sociedade Civil – Agenda 2030
- Tirando o Véu – Estudo sobre o Casamento Infantil no Brasil



FILMES

CLIQUE
NOS
TÍTULOS
PARA
ACESSAR

- A Invenção da Infância
- Abuso sexual infantil - Sequelas
- Campanha Meninas Pela Igualdade
- Cinderelas, lobos e um príncipe encantado
- Como a COVID-19 está afetando a vida das meninas
- Crianças invisíveis
- Documentário Casamento Infantil
- Era uma vez uma família
- Estatuto do Futuro
- Família dá samba
- Que abuso é esse?
- Medo de Quê?
- Minha vida de João
- Não é curtidão é a exploração sexual contra crianças e adolescentes
- Não esconda de ninguém - Quebrando o Silêncio
- O Desafio da Igualdade
- Um Crime Entre Nós – webinar sobre exploração e abuso sexual infantil
- Uma Pandemia Silenciosa – webinar sobre violência contra meninas
- Websérie Saúde no Rolê

EDUCADOR@, EU ESTOU MUITO FELIZ POR VOCÊ TER PERMANECIDO COMIGO ATÉ O FIM DESSE MATERIAL. EU ESPERO TER CONTRIBUÍDO PARA A SUA REFLEXÃO E, SOBRETUDO, PARA A ALTERAÇÃO DE PERCEPÇÃO SOBRE ESSE TEMA. A PARTIR DE AGORA VOCÊ É UM AGENTE AINDA MAIS IMPORTANTE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES! CONVERSE COM MAIS PESSOAS SOBRE O QUE APRENDEU E COMPARTILHE ESSE MATERIAL! ATÉ A PRÓXIMA!



EXPEDIENTE

GERÊNCIA

Diretora Executiva: Cynthia Betti

Gerente Nacional de Programas e Incidência Política: Flávio Debique

Gerente de Comunicação e Marketing: Ana Paula de Andrade

Gerente Financeira: Evelyn Silva

Gerente de Captação e Parcerias: Andreia Schroeder

Coordenadora de Mobilização de Recursos: Paula Herrera

Gerente de Gênero e Incidência Política: Viviana Santiago

Gerente Técnica de Programas: Nicole Campos

Gerente de Unidade de Programas - São Luís (MA): Creuziane Barros

Gerente de Unidade de Programas - Codó (MA): Karla Fernandes

Gerente de Unidade de Programas - Teresina (PI): Geyse Costa

Gerente de Projetos de São Paulo (SP): Iará Simis

Gerente de Projetos de Salvador (BA): Sara Oliveira

Gerente de Patrocínio: Helliza Rodrigues

GUIA PARA EDUCADORES SOBRE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Coordenação e Redação: Bruno Olivatto e Elaine Amazonas - CEAP

Revisão técnica: Flávio Debique, Nicole Campos e Sara Oliveira

Pesquisa documental e de imagens: Elaine Amazonas

Projeto Gráfico e Diagramação: Camila Souza

Colaboração: Maria Auxiliadora Melo - CEAP

Capa: Ilustração Plan International

